

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 497, DE 1999

Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

O projeto em pauta tem por finalidade alterar a alínea "f" do art. 482 da CLT, para só permitir a dispensa por justa causa, quando se trate de embriaguez, se a mesma, comprovadamente, prejudicar o serviço.

Uma única emenda foi apresentada, da lavra do Deputado PAULO ROCHA, para afastar a figura da embriaguez, enquanto justificadora da rescisão contratual, quando se tratar de alcoolismo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um dos piores e mais terríveis vícios e, lamentavelmente, dos mais disseminados, inclusive com o respaldo da mídia, é o alcoolismo. Ele degenera o homem e o destrói por completo.

Caráter, vontade, moral, família e trabalho são alguns dos bens que o alcoólatra perde.

A atual sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, materializada na alínea “f” do seu art. 482, prevê duas figuras de embriaguez - habitual e em serviço - e não merece qualquer reparo.

O ébrio habitual oferece um risco em potencial para o empregador, eis que sua conduta demonstra falta de princípios, não permitindo que se deposite nele o sentimento de confiança, inafastável para a conservação de uma relação de trabalho.

Já a embriaguez em serviço é falta ainda mais séria. O empregado ébrio não produz a contento, relaxa a disciplina interna e coloca em risco não só o nome do empregador como seus bens materiais, pois não tem controle sobre seus próprios atos.

Seria um despropósito condicionar a rescisão contratual por justa causa, em razão de embriaguez, à necessidade de o empregador demonstrar que tal conduta prejudica o andamento dos serviços.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 497, de 1999, e da única emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator